



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

INSTRUMENTO PÚBLICO DE CONTRATO N.º 006/2022

Pelo presente instrumento público de contrato, comparecem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO**, com sede na Avenida Major Novaes, n.º 499, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o n.º 48.410.344/0001-03, isenta de Inscrição Estadual, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador **JORGE LUIZ DOS SANTOS**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do RG n.º 14.713.576 e do CPF n.º 037.713.758-86, residente e domiciliado nesta cidade de Cruzeiro, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **LETRAPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CNPJ n.º 05.773.259/0001-99, Inscrição Estadual n.º 688.249.050.114, estabelecida à avenida Dom Pedro I, n.º 4331, bairro Jardim Baronesa, na cidade de Taubaté, Estado de São Paulo, CEP 12.091-000, neste ato representada pela sua sócia administradora **Judite Rabello Santana Rodrigues**, portadora do RG n.º 17.609.466-0 SSP/SP e do CPF n.º 040.912.158-40, doravante denominada **CONTRATADA**, que têm entre si justo e contratado o seguinte:

Cláusula Primeira - DO OBJETO

1.1. O presente termo contratual tem por objeto a aquisição de até 40 (quarenta) placas em aço inox, medindo 23cm x 15cm, gravadas em baixo relevo, com letras coloridas, arte elaborada pela Coordenadoria de Comunicação Social da Contratante, e com estojos de veludo medindo 28cm x 20cm na cor azul celeste, nos termos da proposta comercial da Contratada, que passa a fazer parte do presente Contrato, independentemente de transcrição.

1.2. O fornecimento a que se refere a Cláusula anterior será fracionado, à medida da necessidade da Contratante, sempre respeitando o limite referido e com autorização da Contratante.

Cláusula Segunda - DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor unitário a ser pago por cada placa com estojo é de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

2.2. O pagamento pelo fornecimento objeto deste contrato será feito em até 5 (cinco) dias úteis após a apresentação da competente Nota Fiscal Eletrônica.

2.3. O valor global estimado do presente Contrato, para o período contratado, é de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

Cláusula Terceira - DO PRAZO DE ENTREGA

3.1. A Contratada fica obrigada a fazer a entrega do objeto contratado no prazo de 5 (cinco) a 10 (dez) dias úteis, após a aprovação da arte, sem ônus para a Contratante, sendo certo que este somente será considerado definitivamente entregue após a verificação da conformidade com as especificações contidas na proposta comercial da Contratada e a verificação da qualidade do mesmo.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O presente contrato terá duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Quinta - CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1. A despesa com a execução deste contrato ocorrerá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Secretaria e Assessorias:

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

3.3.90.30.15 – Material para Festividades e Homenagens.

Cláusula Sexta - DA QUALIDADE DA MERCADORIA

6.1. Se a qualidade da mercadoria objeto deste contrato desatender às normas técnicas definidas pelos órgãos competentes, a Contratante rescindir de imediato este instrumento, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Cláusula Sétima –DA GESTÃO E REPRESENTAÇÃO

7.1. Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993, a Contratante indica o servidor **MIGUEL ADILSON DE OLIVEIRA JUNIOR**, ocupante do cargo de Coordenador de Comunicação Social desta Câmara Municipal, de provimento efetivo, como seu representante e responsável pela gestão deste contrato e por toda comunicação formal que diga respeito à relação contratual, que se dará sempre por escrito.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da Contratada:

8.1.1. Fornecer o material necessário ao serviço proposto, bem como pessoal especializado para a execução do projeto;

8.1.2. Entregar o serviço com qualidade, dentro dos prazos especificados.

8.2. Obrigações da Contratante:

8.2.1. Inspecionar os serviços executados, informando sobre qualquer anormalidade;

8.2.2. Efetuar os pagamentos dentro dos prazos especificados.

Cláusula Nona - DAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS

9.1. A infração de qualquer das disposições contratuais gerará a favor da parte inocente o direito de ser ressarcida dos eventuais prejuízos, implicando, ainda, em sua rescisão, arcando a parte que der causa com os prejuízos decorrentes, como perdas e danos.

Cláusula Décima - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. Nos termos do artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações, a inexecução total ou parcial deste contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

10.2. Constituirão motivos para rescisão deste contrato, no que couber, aqueles elencados no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, com suas posteriores modificações.



Câmara Municipal de Cruzeiro

~ Estado de São Paulo ~

Cláusula Décima Primeira - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

11.1. Para a contratação do enunciado na Cláusula Primeira do presente Contrato não foi deflagrado procedimento licitatório, com base no artigo 24, II, da Lei n.º 8.666/93, com suas posteriores alterações (dispensa de licitação).

Cláusula Décima Segunda - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO

12.1. A legislação aplicável à execução deste Contrato é a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas posteriores modificações.

Cláusula Décima Terceira - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta Comarca de Cruzeiro-SP para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste instrumento, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

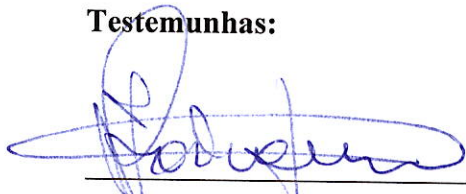
Assim sendo, para que produza os regulares e jurídicos efeitos, as partes firmam o presente instrumento em três vias, na presença das testemunhas abaixo nomeadas.

Cruzeiro, 02 de junho de 2022


CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZEIRO
Jorge Luiz dos Santos - Presidente - Contratante


LETRAPLAC COMUNICAÇÃO VISUAL E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Judite Rabello Santana Rodrigues - Contratada

Testemunhas:



Nome: ISMAEL SANTA RODRIGUES
CPF: 047.238.588-27



Nome: Quintana Brando da Silva
CPF: 420.748.018-87